



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 22/04/2014  
J. J. J. J.

**LEI Nº 4.196**

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA PARA OS IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS PELOS DESASTRES OCACIONADOS PELAS CHUVAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana, relativamente ao exercício de 2014, para os imóveis edificados, localizados às seguintes Zonas de Valorização (ZV): 260, 62, 53, 58, 256, 55, 54 (exceto a parte alta), 200, 144, 119, 38, 39, 199 (somente o Bairro Solar de Anchieta), 60 (exceto as quadras do cadastro imobiliário caracterizadas pelos seguintes números: 002 a 011, 016 a 023, 031 a 033), 61 181, 68 e 71.

**Art. 2º** Fica instituída a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana, relativamente ao exercício de 2014, para os imóveis edificados, que não estão localizados nas ZV de que trata o artigo 1º desta Lei, mas que, comprovadamente, foram atingidos pelos desastres ocasionados pelas fortes chuvas que atingiram o Município da Serra em dezembro de 2013, conforme dispuser o respectivo regulamento.

**Parágrafo Único.** Consideram-se para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos pelos desastres ocasionados pelas chuvas, aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas.

**Art. 3º** A isenção de que trata o artigo 2º desta Lei será concedida após prévia análise da Defesa Civil Municipal, fiscalizada por 02 (dois) vereadores indicados pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º** O artigo 31 da Lei nº 4.162/2013 passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 08 de abril de 2014.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal